



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N° 021/2009  
PROCESSO N° 2766/2008

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2009, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos n°s 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n° 021/2009, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às fls.258 do processo PA N° 2766/2008, **RESOLVE registrar** os preços para aquisição de 300 (trezentas) unidades de arquivo de aço, dotado de 04 (quatro) gavetas, tamanho ofício, com sistema de deslizamento através de trilhos, para guarda de processos, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ARQUIVO DE AÇO PARA GUARDA DE PROCESSOS, COM 04 GAVETAS	300	R\$ 456,00	R\$ 136.800,00

Empresa vencedora: RM DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-EPP  
CNPJ: 04.065.864/0001-42  
Endereço: Rua Ermete Marette, 269 Vila São José - Mogi Mirim-SP.  
CEP: 13.801-332  
Fone/fax: (19) 3862.1102

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços, que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **RM DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-EPP**, cuja proposta foi classificada em 1.º lugar no certame acima referenciado.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de 300 (trezentas) unidades de arquivo de aço, dotado de 04 (quatro) gavetas, tamanho ofício, com sistema de deslizamento através de trilhos, para guarda de processos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

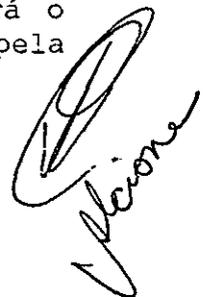
#### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa **RM DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-EPP**, signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 021/2009.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 021/2009, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 021/2009, pela



empresa RM DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-EPP, detentora da presente Ata, a qual também a integra.

#### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento, o local e o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo o prazo, todavia, ultrapassar 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

#### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente, até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente/órgão requisitante, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados.

#### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos arquivos de aço só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os arquivos deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais/faturas correspondentes.

#### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa prevista na forma do item específico, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a



Administração;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

e) Expirado o prazo da entrega do objeto e, ainda, o não cumprimento dos demais prazos estipulados no contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor da nota de empenho, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

f) A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula; e

g) No caso de atraso no fornecimento do material, por mais de cinco dias corridos, este Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando o licitante impedido de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por um período de até cinco anos.

#### CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da ata de registro de preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.



Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.



**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/93.

**CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 021/2009 e a proposta da empresa RM DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-EPP, classificadã em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

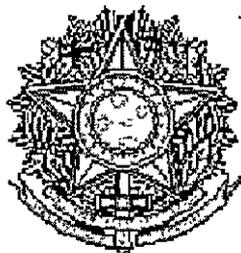
*Alcione Novais dos Santos*  
Diretor-Geral [04.065.864/0001-42]

ALCIONE NOVAIS DOS SANTOS  
Diretor-Geral Substituto

RM DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-EPP

Rua Ernesto M... 132  
Vila São... 132

RM DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-EPP



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 133 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2009

#### 2ª INSTÂNCIA

##### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 085/2009

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,  
**RESOLVE,**

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata TELMA MIRELA MARTINS ALENCAR - PNE, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 080/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 122, de 10.7.2009, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.

Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.

MARA CRISTINA MACHADO RODRIGUES - PNE

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 24 de julho de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Federal do Trabalho

Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 086/2009

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,  
**RESOLVE,**

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato ALDAIR LAZZAROTTO, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 080/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 122, de 10.7.2009, em face da desistência formalmente apresentada pelo mencionado candidato.

Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.

LEONARDO MARILY FERREIRA

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 24 de julho de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Federal do Trabalho

Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 087/2009

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,  
**RESOLVE,**

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos NATAN DO VALE GOMES, EDUARDO LUIZ BISCOUTO, GUILHERME KNEVITZ e MICHELLE TARANTO COURI, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 081/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 122, de 10.7.2009, em face das desistências formalmente apresentadas pelos mencionados candidatos.

Art. 2º Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vagas decorrentes da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.

NADIA MARIA LOPES DOS SANTOS

GISELLE CAMARGO PRADO

CAROLINA MELO FERREIRA

CLAUDIO DE ALCANTARA FERREIRA

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.  
Goiânia, 24 de julho de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Federal do Trabalho

Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 088/2009

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,  
**RESOLVE,**

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 080/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 122, de 10.7.2009, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.

Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.

LARISSA ANDRADE NOLASCO

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 24 de julho de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Federal do Trabalho

Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
no exercício da Presidência

#### DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 088/2009

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1896/2009,  
**RESOLVE:**

Designar para participar do curso "Contratação de Bens e Serviços de TI - Segundo a IN-04", a ser realizado na cidade de Brasília-DF, nos dias 3 e 4 de agosto de 2009, o servidor Humberto Magalhães Ayres, do quadro de pessoal deste Tribunal, autorizando seu deslocamento àquela localidade.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de julho de 2009.

Alcione Novais dos Santos

Diretor-Geral Substituto

TRT 18ª Região

#### NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 021/2009, PA nº 2766/2008, para eventual aquisição de 300 (trezentas) unidades de arquivo de aço, preço unitário R\$ 456,00, conforme especificações do edital. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura, em 13/07/2009. Contratada: RM DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-EPP., CNPJ 04.065.864/0001-42

Dr. Alcione Novais dos Santos

Diretor-Geral Substituto